

IMPOSTOS

- FG **independe** de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.
= não contraprestacional
- Sua **receita** também não está vinculada
= arrecadação não vinculada
- A **CF/88** definiu os impostos que podem ser criados por cada ente da federação
= competência privativa
- + competência **residual** (união) → para criar outros impostos não previstos (respeitados requisitos)
- **Lei complementar** deve definir:
 - Fatos geradores
 - Bases de cálculo
 - Contribuintes



IMPORTANTE!
A CF/88 **não** cria tributos, mas defere a competência tributária aos entes federados para que eles editem leis instituidoras.

IMPOSTOS PREVISTOS NA CF/88

- | | | |
|--------------------|-------------------|----------------------|
| • União: | • Estados: | • Municípios: |
| II | IPVA | ITBI |
| IPI | ITCD | ISS |
| IE | ICMS | IPTU |
| IOF | | |
| IR | | |
| ITR | | |
| Impostos residuais | | |

tributos = ESPÉCIES =

PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

- Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão **graduados segundo a capacidade econômica** do contribuinte.
- Previsto para impostos, mas pode ser aplicado a outros tributos. Ex.: taxas (STF)

PRINCÍPIO DA NÃO VINCULAÇÃO

- (= da não afetação)
- CF/88 **proíbe** a afetação do produto da arrecadação dos impostos.
→ mas elenca **exceções!** (não é absoluto!)

EXEMPLOS:

1. Repartição constitucional de receitas
2. Destinação de recursos para
 - A saúde
 - Desenvolvimento do ensino
 - Administração tributária
3. Prestação de garantias para:
 - A União
 - Operações de crédito por antecipação de receitas
4. Pagamento de débitos para com a união

TAXAS

- Seu FG é uma atividade que o poder público realiza para o contribuinte (= **fato do Estado**)
= tributo contraprestacional
- Podem ser instituídos por **qualquer ente federado** → a depender de suas competências constitucionais. (= competência comum)
- TIPOS DE F.G.:** Nos limites da lei e, se discriminatória, sem abuso/desvio de poder
 - Exercício **regular** do **poder de polícia**
 - Utilização**, efetiva ou potencial, de **serviço** específico e divisível (*uti singuli*)

TAXAS DE SERVIÇO

- O contribuinte **não tem opção** por receber ou não a prestação.
- Utilização:** **ATENÇÃO!**
 - Efetiva (= usufruído)
 - Potencial (= serviço de utilização compulsória colocado à disposição do contribuinte)
por atividade administrativa em efetivo funcionamento
- Os serviços **devem** ser:
 - Específicos** → destacáveis em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.
 - Divisíveis** → suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um de seus usuários.

TAXAS DE POLÍCIA

- Poder de polícia** → "limitando/disciplinando" { direito interesse Liberdade,
Regula { Ato em razão de interesse público
Abstenção de fato
- Atividades fiscalizadoras** que ensejam a cobrança de taxas de polícia: (exemplos)
 - Alvará (localização)
 - Controle/fiscalização ambiental
 - Mercados de títulos/valores mobiliários
 - Fiscalização de anúncios
- A **regularidade** do exercício do poder de polícia é **imprescindível** para a cobrança da taxa.
a existência de órgão administrativo **não** é condição, mas um dos elementos para inferir seu funcionamento

tributos
= ESPÉCIES =

JURISPRUDÊNCIA IMPORTANTE: CAI MUITO!

- Súmula vinculante nº 41:**
"o serviço de iluminação pública **não** pode ser remunerado mediante taxa".
- Não podem** ser remunerados mediante **taxa**:
 - Segurança pública
 - Limpeza pública
 - Emissão/remessa de guias para pagamentos de tributos
- Podem** ser remunerados mediante **taxa**:
 - Coleta, remoção, tratamento, destinação de lixo
 - Serviços judiciais (custas judiciais)
 - Serviços notarias e registrais

TAXAS

BASE DE CÁLCULO:

Deve haver **correspondência** entre o custo da prestação de serviço e o valor a ser pago pelo contribuinte

↗ não precisa ser exato

📋 CAI MUITO!

“as taxas **não** podem ter BC. própria de impostos”

- Ex.: • **Não** pode taxa localização com BC (base de cálculo) sendo o número de empregados
- **Não** pode ser calculada em função do capital social das empresas,

↪ É possível que a BC da taxa tenha **um ou mais elementos** da BC de impostos, o que **não** pode é a **identidade**. ⚠ **ATENÇÃO!**

STF: “viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa”

📣 **IMPORTANTE!**

TAXAS	x	PREÇO PÚBLICO (TARIFAS)
Direito público		Direito privado
É tributo		<u>Não</u> é tributo
Instituída em lei		Por contrato administrativo
Receita derivada		Receita originária
Compulsória		Facultativa

tributos = ESPÉCIES =

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

- Podem ser instituídas por **qualquer ente federado** = competência comum.
- ↪ Mero recapeamento de via já asfaltada **não** justifica a cobrança do tributo.

- Para fazer face ao **custo de obras públicas** de que decorram **valorização imobiliária** (tributo vinculado)
- É indispensável !

LIMITES:

1. Total → a despesa **realizada** (valor total cobrado)
2. Individual → acréscimo de valor do imóvel em questão (valor total cobrado do indivíduo)

↗ Cuidado! Não é “prevista”, “orçada”...
🦋 **PEGADINHA!**

- **Fato gerador** = Valorização imobiliária (**não** é a obra!)
- Sua **lei instituidora** deve prever:
 1. Publicação prévia de: (edital)
 - Memorial descritivo do projeto
 - Orçamento
 - Determinação da parcela do custo a ser financiada
 - Delimitação da zona beneficiada
 - Determinação do fator de absorção do benefício da valorização
 2. Fixação de prazo para impugnação (≥ 30 dias)
 3. Regulamentação de seu processo administrativo
- Só pode ser cobrada após a valorização imobiliária decorrente da obra!
- ↪ ainda que só a parte da obra esteja concluída

EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

ASPECTOS GERAIS

- É uma **espécie autônoma** de tributo.
- Previstos na CF/88
- Devem ser instituídos por **lei complementar** (não pode por medida provisória)
- Competência **exclusiva** da **União**.
- É um empréstimo → deve ser devolvido!

HIPÓTESES (= situações autorizadoras)

- Atender **despesas extraordinárias**
Decorrentes de:
 1. Calamidade pública
 2. Guerra externa ou sua iminência (exceção aos princípios da anterioridade e a noventena)
- **Investimento** público:
 1. De caráter **urgente** e
 2. De relevante **interesse nacional** (respeitada a anterioridade e a noventena)

FATO GERADOR

- Foi deixado a cargo do legislador.
(não confundir F.G. com as situações autorizadoras!)
- Ex.: A guerra externa não é fato gerador

PEGADINHA!

tributos
= ESPÉCIES =

RECURSOS ARRECADADOS

- São **vinculados** à situação autorizadora (= tributo **de arrecadação vinculada**)
- Pode ser **tributo vinculado ou não**, a depender do F.G. eleito pelo legislador.

RESTITUIÇÃO

- A **lei instituidora** deve fixar:
 1. Prazo do empréstimo
 2. Condições de resgate

STF : a restituição deve ser feita na mesma espécie que recolhimento. (em dinheiro)

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

- **Espécie autônoma** de tributo.
- Tributo de **arrecadação vinculada**. **IMPORTANTE!**
Se a finalidade da contribuição for alterada, altera-se a própria exigência.

COMPETÊNCIA

- Contribuições sociais *
- Contribuições de intervenção no domínio
- Contribuições corporativas (CIDE)

Competência da **União**

- **Exceção:** contribuição dos servidores ao respectivo **RPPS** → pode ser instituída pelo respectivo ente federado

NOVIDADE! (EC 103/19)

- A alíquota dos estados/municípios/DF agora **pode ser inferior** àquela da união
→ Podem ter alíquotas progressivas de acordo com o valor base de contribuição/proventos.
- As contribuições devem ser cobradas de:
 - Servidores ativos
 - Aposentados
 - Pensionistas

- Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (**COSIP**)
competência dos **municípios** + **DF**

CARACTERÍSTICAS IMPORTANTES

1. **Não** incidirão sobre as receitas decorrentes de **exportação**
2. **Incidirão** sobre a **importação** de produtos/serviços
3. Poderão ter alíquotas $\begin{cases} ad\ valorem \\ específicas. \end{cases}$

Contribuições sociais
CIDE

tributos
= CONTRIBUIÇÕES =
ESPECIAIS

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

1. DE SEGURIDADE SOCIAL

(= saúde + assistência social + previdência social)

- Podem **incidir** sobre:
 1. Receita/faturamento = **Bis in idem permitido!** (Cofins, PIS/PASEP)
 2. Lucro (CSLL)
 3. Importação (PIS/PASEP-Importação, Cofins-Importação)
 4. Folha de salários/demais rendimentos
 5. Receita de concursos de prognósticos
- **Não** incidem sobre $\begin{cases} aposentadorias \\ pensões \end{cases}$ do RGPS.

2. OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

- Podem ser criadas pela **União** (contribuições residuais)
- Devem obedecer: **CAI MUITO!**
 1. Instituição por **lei complementar**
 2. Não cumulatividade
 3. B.C e F.G **diferentes** daqueles das contribuições já existentes.

3. GERAIS

- Para custeio de atividades do poder público na área **social** (mas não na seguridade social)
- Ex.: salário – educação contribuições ao **sistema "s"**
Serviço social autônomo (SESC, SENAI, ETC.) (tributos para-fiscais)

CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO (CIDE)

- Competência da **União**
- Tributo **extrafiscal** que visa intervir na economia
- De **arrecadação vinculada** → direciona os recursos arrecadados a um setor específico
(Ex.: fomentar um setor específico da economia)

CIDE COMBUSTÍVEIS

- CIDE **prevista na CF/88**
- Incide sobre **importação/comercialização** de:
 1. Petróleo e seus derivados
 2. Gás natural e seus derivados
 3. Álcool combustível
- **Requisitos:**
- **Alíquota** poderá ser:
 1. Diferenciada por $\left\{ \begin{array}{l} \text{uso} \\ \text{produto} \end{array} \right\}$ (Aumentadas não)
 2. **Reduzidas** e **restabelecidas** por ato do poder executivo
- **Recursos** arrecadados serão destinados a:
 1. Pagamento de **subsídios** a $\left\{ \begin{array}{l} \text{preços ou} \\ \text{transporte de} \end{array} \right\}$ $\left\{ \begin{array}{l} \text{álcool combustível} \\ \text{gás natural e seus derivados} \\ \text{derivados de petróleo} \end{array} \right\}$
 2. Financiamento de **projetos ambientais** relacionados à indústria de $\left\{ \begin{array}{l} \text{petróleo} \\ \text{gás} \end{array} \right\}$
 3. Financiamento de programas de **infraestrutura de transporte**.

tributos
= CONTRIBUIÇÕES =
ESPECIAIS

CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO

DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

- Competência dos **municípios** e **DF**
- Criada pela **EC 39/2002**
- Tributo de **arrecadação vinculada** → para custeio de iluminação pública do município
- É **facultativo** sua **cobrança na fatura** de entrega elétrica.

(STF: isso **não** ofende o princípio da isonomia nem da capacidade contributiva)

STF: " É um tributo *sui generis*"
Não se amolda às outras espécies

SÚMULA VINCULANTE N° 41:

" O serviço de iluminação pública **não** pode ser custeado mediante **taxa**"

 **CAI MUITO!**

tributos

= CONTRIBUIÇÕES = ESPECIAIS

CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS

1. Contribuições para o custeio dos conselhos de fiscalização e regulamentação de categorias profissionais.

Ex.: CREA, CRC, CRO... (são **autarquias**)

⚠️ ATENÇÃO! historicamente, a OAB não se enquadrava nesse rol, mas, no RE 647.885, o STF utilizou a natureza tributária das contribuições profissionais como um dos fundamentos do voto de que a suspensão do advogado inadimplente é inconstitucional (no site da OAB de vários estados, ainda consta a informação de que sua contribuição anual **não** é tributo)

2. Contribuição sindical (hoje não possui natureza tributária!)
 - Corresponde à remuneração de **1 dia de trabalho** do empregado.
 - Sua **arrecadação** é **vinculada** à respectiva entidade sindical.
 - **Era compulsória** antes da reforma trabalhista de 2017 (natureza tributária)
 - A reforma trabalhista de 2017 pôs fim à compulsoriedade da contribuição sindical → seu **desconto está condicionado à previa e expressa autorização** dos participantes da categoria
 - ↳ **STF**: julgou constitucional o fim da obrigatoriedade (para fins de concurso público)
 - ↳ **A contribuição sindical deixou de ter natureza tributária depois da lei 13.467/2017** (deixou de ser compulsória)



Contribuição confederativa → não é tributo e só exigível dos filiados do respectivo sindicato (não é compulsória)